

Conselho Local de Ação Social de Cascais

REGULAMENTO INTERNO

PREÂMBULO

A Rede Social de Cascais é constituída pelo Conselho Local de Ação Social de Cascais (CLAS - criado em 31 de janeiro de 2001) com o respetivo Núcleo Executivo, e por 4 Comissões Sociais de Freguesia (CSF), estando ainda integrada na Plataforma Supraconcelhia da Grande Lisboa.

O CLAS de Cascais aprovou o seu primeiro regulamento a 25 de junho 2007 com três alterações posteriores: a 17 de março de 2009; a 23 de Maio de 2012 e a 9 de Abril de 2014. Dada a experiência acumulada de funcionamento do CLAS e do seu Núcleo Executivo, torna-se necessário atualizar algumas das normas de funcionamento, pelo que se aprova o presente regulamento.

Artigo 1º.

Objeto

O presente regulamento regula a constituição e o funcionamento do CLAS de Cascais em complementaridade ao que se encontra consagrado no decreto-lei. 115/06, de 14 de Junho, onde são explicitados os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2º.

Natureza

1. O CLAS de Cascais assume-se como um modelo de articulação e congregação de esforços entre entidades públicas e privadas que atuam no concelho em prol do desenvolvimento social e do combate à pobreza e à exclusão social, baseado na igualdade entre os seus membros e no respeito pelo conhecimento, identidade, potencialidades e valores intrínsecos de cada um.
2. O CLAS de Cascais assenta na participação, na colaboração e na partilha e otimização dos recursos, impulsiona o trabalho de parceria alargada, desenvolve e consolida uma consciência coletiva dos problemas sociais e ativa as respostas necessárias, incidindo na planificação estratégica da intervenção social local.
3. O CLAS de Cascais é uma plataforma independente, baseada na livre adesão dos seus membros.

Artigo 3º.

Âmbito territorial

O âmbito territorial do CLAS de Cascais corresponde ao do município.

Artigo 4º.

Sede

O CLAS de Cascais tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Cascais (CMC), sita na Praça 5 de Outubro 2754-501 Cascais, a qual é responsável pelo apoio técnico e logístico ao seu funcionamento, através do Departamento de Habitação e Desenvolvimento Social ou seu equivalente em caso de reestruturação da CMC.

Artigo 5º

Composição

1. O CLAS de Cascais integra os membros mencionados na lista em anexo a este Regulamento, sem prejuízo de alterações subsequentes decididas pelo Plenário.
2. O CLAS de Cascais funciona em plenário, e sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, organiza-se em grupos de trabalho com missões específicas.
3. Participam nos trabalhos do CLAS de Cascais, sem direito a voto, os representantes das estruturas de parceria conforme lista em anexo.

Artigo 6º.

Adesão de novos membros

1. A adesão de novos membros é deliberada em sessão plenária do CLAS de Cascais.
2. A adesão de entidades públicas e entidades sem fins lucrativos depende de as mesmas exercerem a sua atividade na área geográfica do CLAS de Cascais ou do seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
3. Só é deliberada a adesão ao CLAS de entidades que tenham exercido a sua atividade há mais de um ano, em articulação com um ou mais membros do CLAS, podendo o pedido de admissão ser efetuado antes deste prazo.
4. A adesão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual carece de um parecer do Núcleo Executivo, fundamentado nos seguintes critérios:
 - a) contributo para o desenvolvimento social local (conhecimentos, ação comunitária, financiamento);
 - b) representar uma mais-valia para o cumprimento dos objetivos da Rede Social;
 - c) não representar risco de aproveitamento económico, comercial ou pessoal próprio.
5. O pedido de admissão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual deve ser acompanhado de uma descrição justificativa que ilustre a sua ação e experiência, assim como a mais-valia que considera que a sua adesão pode trazer para o desenvolvimento social concelhio.
6. As Comissões Sociais de Freguesia devem informar o Núcleo Executivo do CLAS de Cascais sobre a admissão de novos membros na respetiva comissão, imediatamente após a sua aceitação, enviando para o efeito cópia da ficha de adesão.
7. Só podem ser membros das CSF as entidades que tenham previamente pedido a adesão ao CLAS.

Artigo 7º

Incumprimento

1. O incumprimento dos deveres constantes no artigo 29º do DL115/2006, por parte dos membros do CLAS, pode levar à sua exclusão com base nos seguintes critérios:
 - a) ausência em 3 sessões de trabalho seguidas, no Plenário ou grupo de trabalho com que se tinha comprometido;
 - b) ausência de informação ao CLAS sobre os projetos e intervenções que desenvolve ou dados de interesse para a base de dados local, nomeadamente não respondendo a pedidos de informação do Núcleo Executivo;
 - c) não execução, sem justificação, das ações inscritas no Plano de Ação do CLAS com as quais se tinha comprometido.
2. O Núcleo Executivo é responsável pela instrução da proposta de exclusão, tendo obrigatoriamente de ouvir previamente a entidade ou pessoa em causa, após o que remeterá o processo ao Plenário para deliberação.
3. No caso de exclusão o visado só poderá solicitar nova adesão ao CLAS passado um ano.

Artigo 8º.

Sistema de Representatividade

1. O Plenário funciona num sistema de representatividade dos seus membros.
2. Têm assento no Plenário:
 - a) As entidades com uma intervenção significativa que abranja mais do que uma freguesia e/ou com acordos de cooperação para diferentes grupos-alvo, sob proposta do Núcleo Executivo;
 - b) Os/As presidentes das Comissões Sociais de Freguesia
 - c) O/a conselheiro/a local para a igualdade de género
 - d) Um/a representante de cada uma das estruturas de parceria constantes da lista em anexo, sem direito a voto.
 - e) 3 Entidades eleitas por cada Comissão Social de Freguesia de entre os membros não incluídos nas alíneas anteriores;
3. Sempre que a agenda da reunião plenária o justifique, as restantes entidades do CLAS poderão ser convidadas a participar nessa sessão, sem direito a voto.

Artigo 9º.

Substituição de Representantes no Plenário

1. As pessoas representantes das entidades com assento no plenário podem ser substituídas por uma suplente, quando não lhes seja possível participar numa reunião.
2. Em caso de substituição, a entidade deve antecipadamente informar o Núcleo Executivo.

Artigo 10º.

Funcionamento do Plenário

1. O Plenário realiza 2 reuniões ordinárias por ano.
2. As convocatórias são subscritas pelo Presidente do CLAS de Cascais e remetidas por correio eletrónico com pelo menos 15 dias de antecedência, seguindo a convocatória por correio.
3. O Plenário poderá realizar reuniões extraordinárias por iniciativa do Núcleo Executivo ou quando solicitado por 2/3 dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida por correio eletrónico, uma convocatória subscrita pelo Presidente, com uma antecedência mínima de 10 dias.
4. O Plenário reúne com a presença da maioria dos seus membros e, 30 minutos depois da hora marcada para o início dos trabalhos, com qualquer número de membros presentes.

Artigo 11º

Atas e Registos de Presenças no Plenário

1. De cada reunião é lavrada uma ata, a qual é anexada à folha de presenças, para aprovação na reunião seguinte.
2. Em caso de deliberações urgentes, a ata é remetida aos presentes por correio eletrónico na semana seguinte à realização da reunião plenária e aprovada conforme artigo 12º.

Artigo 12º

Deliberações

1. O Plenário delibera por maioria de votos dos membros presentes.
2. A decisão sobre os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo ou outras deliberações urgentes, poderão ser realizadas, em alternativa à reunião plenária, com o recurso ao envio de proposta do Núcleo Executivo aos membros do Plenário através de correio eletrónico, fax ou correio, com o pedido expresso de se pronunciarem sobre a matéria, no prazo de 10 dias úteis.
3. Findo este prazo, a proposta é considerada aprovada, desde que não se rececione nenhuma manifestação contrária.
4. Caso ocorra pelo menos uma manifestação contrária, deverá a proposta do Núcleo Executivo ser submetida a discussão em reunião plenária.

Artigo 13º

Constituição do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo é um órgão de gestão, dinamizador da Rede Social de Cascais, composto por sete elementos:
 - a) Um elemento da Câmara Municipal, designado pelo seu Presidente;
 - b) Uma pessoa representante do serviço local da Segurança Social;
 - c) Uma pessoa representante do Agrupamento de Centros de Saúde;
 - d) Uma pessoa representante da entidade sem fins lucrativos eleita entre os seus pares no Plenário;
 - e) Três representantes de entidades com assento no Plenário, eleitas por este órgão, mediante a apresentação de uma lista apresentada pelo Núcleo Executivo cessante ou subscritas por um mínimo de 5 membros.
2. O mandato das entidades eleitas no âmbito das alíneas d) e e) do número anterior é de 2 anos, não podendo a mesma entidade cumprir mais do que dois mandatos consecutivos.

Artigo 14º

Funcionamento do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo reúne-se com uma periodicidade quinzenal e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a seu/sua Coordenador/a, por sua iniciativa ou a requerimento de 4 membros.
2. O Núcleo Executivo é assistido por um secretariado técnico e administrativo.
3. No exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLAS.

Artigo 15º

Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto e alterado por maioria de 2/3 dos membros presentes na reunião plenária em que o assunto for agendado.

Aprovado na reunião plenária do CLAS de Cascais de 1 de julho de 2016

ANEXO

LISTA DE MEMBROS DO CLAS

- Associação Beneficência Luso Alemã
- ACES de Cascais
- Agrupamento de Escolas da Cidadela
- Agrupamento de Escolas da Parede (Fernando L. Graça)
- Agrupamento de Escolas de Carcavelos
- Agrupamento de Escolas de Cascais
- Agrupamento de Escolas de São João do Estoril
- Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo Azevedo
- Agrupamento de Escolas Matilde Rosa Araújo
- AMI - Centro Porta Amiga de Cascais
- Associação Apoio Jovens Idosos Def. Motores-Obra de Sta Ana
- Associação Beneficência Manancial Águas Vivas
- Associação Coração Amarelo de Cascais
- Associação das Aldeias SOS de Bicesse
- Associação de Apoio Social Nª Srª Assunção
- Associação de Educação Popular Zambujal
- Associação de Lares Familiares - Novo Futuro
- Associação de Reabilitação e Integração Ajuda
- Associação de Reformados e Idosos do Murtal
- Associação de respostas Educativas e Sociais à Comunidade
- Associação dos Antigos Alunos Salesianos do Estoril
- Associação dos Bombeiros Voluntários dos Estoris
- Associação dos Idosos e Deficientes do Penedo
- Associação Humanitária Compartilhar
- Associação Humanitária dos Bombeiros da Parede "A. Duarte"
- Associação Humanitária dos Bombeiros V. Carcavelos e S.D.Rana
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcabideche
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cascais
- Associação Idosos Santa Iria
- Associação Juvenil Criativa
- Associação Portuguesa de Apoio à Vitima
- Associação Ser +
- Associação Vida+Viva
- Autoridade de Saúde de Cascais
- BIPP - Banco de Informação de Pais para Pais
- CADIN
- Câmara Municipal de Cascais
- Caritas Diocesana de Lisboa - Lar da Bafureira
- CASA DO ALECRIM – Alzheimer Portugal
- Cascais Envolvente
- Centro Comunitário da Paróquia da Parede

- Centro Comunitário da Paróquia de Carcavelos
- Centro Comunitário de Tires
- Centro Educação Infantil da Parede - SCML
- Centro Eng^o Álvaro de Sousa - SCML
- Centro Medicina de Reabilitação de Alcoitão
- Centro Paroquial do Estoril
- Centro Social Nossa Senhora de Fátima
- Centro Social Paróquia N^a S^a Conceição da Abóboda
- Centro Social Paroquial de S. Pedro e S. João Estoril
- Centro Social Paroquial de São Domingos de Rana
- CERCICA
- CHLO - Eq. Cascais/Parede de Psiquiatria e Saúde Mental
- Clube Barrigas XXL, LDA
- Clube das Gaivotas da Torre
- Clube Desportivo do Arneiro
- CNAD-Del. Linha do Estoril
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Cascais
- Conselheira para a Igualdade - CMC
- Conselho Municipal de Educação de Cascais
- Conselho Municipal de Segurança
- Conselho Municipal para os Assuntos da Juventude
- Conselho Particular - Sociedade S.Vicente Paulo
- CooperActiva-Espaço V
- Cozinha com Alma
- CPD - Comissão para a Pessoa com Defic.Conc. de Cascais
- CRESCERSER - APDMF - CAT - Casa da Encosta
- CRID - Centro de Reabilitação e Integração de Deficientes
- Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação Costa do Estoril
- DariAcordar - Assoc. para a Recuperação do Desperdício
- Direção Geral Reinserção e Serv. Prisionais - Eq. Lisboa Penal 4
- Eq. de Tratamento Eixo Oeiras-Cascais do CRI Lisboa Ocidental
- Fórum Municipal de Cascais contra a Violência Doméstica
- Fund. Port. Estudo, Prevenção e Tratamento Toxicodependência
- Fundação A.J.U. - Jerónimo Usera
- Fundação Cascais
- Fundação Champagnat - Casa da Criança de Tires
- Fundação do Quadro Bancário
- Fundação Liga - LPDM, Centro de Recursos Sociais
- Fundação O Século
- GNR - Posto de Alcabideche
- Grupo Desportivo Murtalense
- Horizonte
- HPP Hospital de Cascais
- IDEIA - Inst. Desenv.Educativo Integrado na Acção
- IEFP - C. de Reabilitação Profissional Alcoitão

- IIEFP- Centro de Emprego de Cascais
- Instituto da Sagr. Família - CAT Francisca Lindoso - SCML
- Irmãs Hosp. S. Cor. de Jesus- C. Psicog. N^a Sr^a Fátima
- ISS - C. D. Seg. Social de Lisboa
- Junta de Freguesia de Alcabideche
- Junta de Freguesia de Cascais e Estoril
- Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana
- Lar Branco Rodrigues - SCML
- Lar Casa de Alapraia - APPACDM - Lisboa
- Lares da Boa Vontade (Lares Cheshire em Portugal)
- Mimar
- NLI - Núcleo Local de Inserção
- Novamente
- O Nosso Sonho
- PSP - Divisão de Cascais
- Rota Jovem
- RUMO, Cooperativa de Solidariedade Social
- Santa Casa da Misericórdia de Cascais
- SEAcoop - Social Entrepreneurs Agency, CRL
- Sociedade Recreativa Musical Carcavelos
- TESE - Assoc. para o Desenvolvimento
- TorreGuia - Coop. Solidariedade Social
- União de Freguesias de Carcavelos-Parede
- We Care - Serviços de Apoio Domiciliário

Aprovado em Plenário do CLAS de 1 de julho de 2016